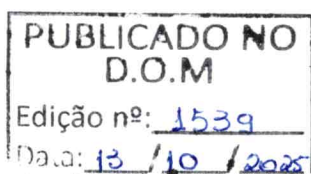




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025



“INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO PÓS-PARTO” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, com o objetivo de promover a saúde mental de gestantes e puérperas, garantir acompanhamento adequado e ampliar as ações de orientação e informação à população.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Cajamar, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão Pós-Parto”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, com as seguintes finalidades:

- I** - divulgar informações sobre a importância do diagnóstico precoce;
- II** - incentivar a busca por atendimento médico e psicológico;
- III** - reduzir o estigma em relação à saúde mental materna;
- IV** - fortalecer a rede de apoio comunitária às mães e famílias.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 13 de outubro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo